

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 3329/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 75, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) e,

Considerando a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigos 127 e 129, II, da Carta Magna);

Considerando que a Constituição Federal estabelece como objetivos fundamentais da República erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, construindo-se uma sociedade livre, justa e solidária (artigo 3º da Constituição Federal);

Considerando que a Assistência Social é dever do Estado e direito do cidadão, expressamente consagrado pela Constituição Federal de 1988, devendo ser prestada, em caráter universal, a quem dela necessitar (art. 203 da CF), tratando-se de “Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (artigo 1º da Lei 8.742/93);

Considerando que a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), dispendo sobre a organização da Assistência Social, atribuiu ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos nela estabelecidos, conforme previsão expressa do artigo 31 da referida lei;

Considerando a missão institucional do Ministério Público de atender às justas reivindicações da sociedade, no papel de agente de transformação social, buscando garantir o respeito aos direitos da população previstos na Constituição e nas leis;

Considerando a importância da atuação institucional, especialmente no atual contexto de agravamento das vulnerabilidades e riscos sociais enfrentadas por significativa parcela de nossa população, bem como diante da insuficiência e mesmo carência de políticas públicas sociais, não raro preteridas ou relegadas a um segundo plano;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 3329/2021)

Considerando que dentre os objetivos do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná insere-se a defesa dos interesses individuais indisponíveis e homogêneos de pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade pessoal, familiar, social e econômica, de modo a assegurar-lhes o pleno acesso aos direitos, sobretudo no âmbito das ofertas socioassistenciais;

Considerando a necessidade de instituir-se no âmbito ministerial, unidade própria de apoio, destinada a agregar conhecimentos e informações sobre o sistema de proteção social, bem como acerca do funcionamento, estrutura e oferta das políticas públicas, com a disseminação de tais conhecimentos e informações às Promotorias de Justiça em todo o Estado, de modo a dotá-las de informações técnico-jurídicas, estudos, pesquisas e projetos, na perspectiva de criação e aperfeiçoamento de instrumentos e estratégias que promovam a defesa dos direitos sociais,

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituído o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Assistência Social, incumbindo-lhe:

I - auxiliar os órgãos de execução no fomento e implementação da política de assistência social e na transversalidade com os demais setores, de acordo com as previsões da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, e nas demais normativas regulamentadoras;

II - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça propostas e sugestões para:

a) a elaboração da política institucional e de programas específicos relacionados à matéria;

b) as alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas referentes à temática;

c) a proposição de termos de cooperação e parcerias que possam facilitar o desempenho de suas atividades;

d) a organização de cursos e eventos para a divulgação da legislação, serviços, programas, projetos e benefícios pertinentes à assistência social e ao Sistema Único de Assistência Social;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Resolução nº 3329/2021)

e) a edição de atos e instruções direcionados à melhoria do serviço do Ministério Público nesse campo de atuação;

III - apoiar ações que objetivam divulgar e promover a implementação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e legislação correlata;

IV - estimular ações destinadas à estruturação e ao efetivo funcionamento do Sistema Único de Assistência Social no conjunto das provisões socioassistenciais, e das instâncias de deliberação, pactuação, financiamento e controle social, em garantia dos mínimos sociais e à universalização dos direitos sociais;

V - auxiliar a atuação dos órgãos de execução no fomento ao cumprimento dos objetivos da política de assistência social, como:

a) a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

b) a vigilância socioassistencial, para analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

c) a defesa de direitos, no intuito de assegurar o pleno acesso aos direitos no âmbito das ofertas socioassistenciais;

VI - agregar e transmitir aos órgãos de execução novos conhecimentos sobre o sistema de proteção social brasileiro e o trabalho em rede, contemplando o funcionamento e a estrutura das políticas públicas, seu aprimoramento e qualificação;

VII - favorecer o diálogo e promover a interlocução e a articulação entre os Promotores de Justiça, instituições públicas, sociedade civil organizada, movimentos sociais, conselhos de políticas setoriais e conselhos de defesa de direitos, perseguindo o propósito de que a implementação e o fomento de políticas públicas se faça de modo articulado às demais instâncias que atuam na área;

VIII - atuar de forma articulada e intersetorial com os demais Centros de Apoio, sobretudo no tocante ao desenvolvimento de políticas públicas em defesa de segmentos da população em situação de maior vulnerabilidade, dentre os quais os CAOPs da Criança e do Adolescente e da Educação, de Proteção à Saúde Pública, de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, de Proteção aos Direitos Humanos e o Centro de Apoio Técnico à Execução, sem prejuízo das atribuições específicas de cada Centro de Apoio e da atuação das respectivas Promotorias de Justiça especializadas;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Resolução nº 3329/2021)

IX - apoiar os órgãos de execução com informações técnico-jurídicas, estudos, pesquisas e projetos, na perspectiva de criação e aperfeiçoamento de instrumentos e estratégias que promovam a defesa dos direitos socioassistenciais;

X - prestar auxílio às Promotorias de Justiça na análise de projetos apresentados no âmbito das políticas públicas de assistência social, envolvendo aspectos metodológicos, de infraestrutura e de recursos humanos;

XI - promover estudos e pesquisas, instituindo ou sugerindo a constituição de grupos ou comissões de trabalho de caráter intersetorial no âmbito institucional, considerando a transversalidade inerente à política de assistência social;

XII - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados, com atuação nas áreas afins para levantamento de informações e documentos que possam subsidiar o desenvolvimento dos seus trabalhos, inclusive para obtenção de elementos técnicos necessários ao desempenho das respectivas funções;

XIII - auxiliar os órgãos de execução no acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, bem como na fiscalização dos recursos alocados para a operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dessa política;

XIV - responder pela execução dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

XV - promover a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para efeito de atuação uniforme, conjunta ou simultânea, quando cabível;

XVI - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na esfera da atuação extrajudicial ou na preparação e proposição de medidas judiciais;

XVII - zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público em sua área de atuação, decorrentes de termos de cooperação firmados;

XVIII - remeter informações e orientações técnico-jurídicas aos órgãos de execução do Ministério Público, sem caráter vinculativo;

XIX - divulgar as atividades do Ministério Público, na respectiva área de atuação;

XX - representar o Ministério Público quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, junto aos órgãos que atuam na respectiva área;

XXI - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público na sua área;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 3329/2021)

XXII - exercer as demais funções estabelecidas pelo Procurador-Geral de Justiça e outras compatíveis com a sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de julho de 2021.

**Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça**